

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 450, 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Presidente Juscelino para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$6.900.000.00 (seis milhões e novecentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECEITAS CORRENTES	6.344.700,00
IMPOSTOS	92.000,00
TAXAS	2.050,00
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	60.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	24.800,00
RECEITA DE SERVIÇOS	500,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	5.278.350,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	867.000,00
MULTAS E JUROS DE MORA	3.600,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.700,00
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	6.700,00
RECEITAS DIVERSAS	8.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.206.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.206.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-650.700,00
DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA	-500,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE -FUNDEF	-648.900,00
DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA	-1.300,00
TOTAL	6.900.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
LEGISLATIVO	335.500,00
CORPO LEGISLATIVO	233.500,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

SECRETARIA DA CÂMARA	102.000,00
EXECUTIVO	6.564.500,00
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, PATRIM.FAZENDA, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTE	1.897.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.867.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.505.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA PECUÁRIA/URBANISMO/MEIO AMBIENTE E TURISMO	1.074.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	206.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.800,00
TOTAL	6.900.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	335.500,00
Administração	812.000,00
Assistência Social	342.000,00
Previdência Social	222.000,00
Saúde	1.369.300,00
Educação	1.713.000,00
Cultura	63.000,00
Urbanismo	631.000,00
Habitação	35.000,00
Saneamento	172.000,00
Gestão Ambiental	15.500,00
Agricultura	113.500,00
Indústria	42.000,00
Energia	188.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Transporte	491.700,00
Desporto e Lazer	157.500,00
Encargos Especiais	183.200,00
Reserva de Contingência	13.800,00
TOTAL	6.900.000,00

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 40% do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 40% do seu detalhamento de despesas, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recurso para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo os provenientes do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 28 de dezembro de 2006.


Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal